



**LEI Nº 668/2009**

**Cria a Ouvidoria Municipal no âmbito da Administração Direta do Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal no âmbito do Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a condução do Ouvidor.**

**Art. 2º - Fica criado o cargo de Ouvidor para gerir Ouvidoria criada na forma do artigo 1º, com as seguintes especificações:**

- 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Municipal, Símbolo CC-S.

**Art. 3º - A Ouvidoria criada através da Presente Lei terá como finalidade oferecer tratamento aos Municípes, devidamente representados por pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou coletivas, relacionado à qualidade na prestação de serviços públicos pelas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, oportunizando ouvi-los, favorecendo, desse modo, o respeito à justiça e legalidade dos atos praticados pelos seus agentes no âmbito da Administração popular no âmbito da gestão pública.**

**Art. 4º - As atribuições do Ouvidor serão regulamentadas através de Decreto.**

**Art. 5º - A Ouvidoria Municipal, criada pela presente lei, é vinculada a Secretaria Municipal de Governo.**



**PREFEITURA**

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2009.**

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito**

